



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

AUDITORIA DE CONFORMIDADE

USO DE MAMÓGRAFO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

AUDITOR: WESLEY FARIA E SILVA

Cuiabá-MT, 02 de março de 2018.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 Deliberação que originou o trabalho	3
1.2 Visão geral do objeto	3
1.3 Objetivo e questões de auditoria.....	4
1.4 Metodologia utilizada	4
1.5 Limitações de auditoria	5
1.6 Volume de recursos fiscalizados	5
1.7 Benefícios estimados da fiscalização.....	5
2 ACHADO DE AUDITORIA.....	6
2.1 Descrição do Achado.....	6
2.2 Classificação da irregularidade.....	6
2.3 Situação encontrada	7
2.4 Objeto	8
2.5 Critérios de Auditoria.....	8
2.6 Evidências	8
2.7 Causa objetiva e subjetiva	10
2.8 Efeitos.....	11
2.9 Responsabilização.....	12
2.9.1 Responsáveis.....	12
2.9.2 Qualificação dos Responsáveis.....	12
2.9.3 Conduta.....	12
2.9.4 Nexó de causalidade.....	13
3 QUADRO RESUMO.....	13
4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	15



PROCESSO	:	8896-0/2018
UNIDADE GESTORA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
CNPJ	:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE: USO DE MAMÓGRAFO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
GESTORES	:	LEONARDO TADEU BORTOLIN – PREFEITO MUNICIPAL períodos: 01/01/2017 a 16/01/2017 e 07/09/2017 a 31/12/2017) GETULIO GONÇALVES VIANA – PREFEITO MUNICIPAL Período: (17/01/2017 a 06/09/2017)
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
AUDITOR	:	WESLEY FARIA E SILVA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

Trata-se de Auditoria de Conformidade deflagrada pela 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª SECEX), em cumprimento à Ordem de Serviço 203/2018 (documento digital 15962/2018) e nos termos do art. 148, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, objetivando aferir a conformidade legal do uso de um mamógrafo adquirido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, por meio da Licitação de n. 1148/2014 (adesão à Ata de Registro de Preços ref. ao Pregão Eletrônico n. 020/2013 do Hospital Militar de Área - Campo Grande - MS).

1.2 Visão geral do objeto

O objeto selecionado consta do Despacho de Secretário (documento digital 15829/2018) e foi definido mediante consenso entre o Titular da Secretaria, o Supervisor e o Auditor Público Externo no sentido de que o tema merecia averiguação. Isso porque chegou ao conhecimento da Secretaria a informação veiculada na “mídia” de que o equipamento “mamógrafo” - Aparelho de Raios-X Graph Mammo AF Série PADBCE02001



marca PHILIPS - não vem sendo utilizado pelo Município desde que foi adquirido.

Quanto ao Município escolhido, neste caso, a escolha coincide-se com a própria seleção do objeto, uma vez que, diante do caso previamente especificado, não há como dissociar o fato noticiado do local de sua ocorrência.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo é aferir a conformidade legal do uso de um mamógrafo adquirido pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços ref. ao Pregão Eletrônico n. 020/2013 do Hospital Militar de Área - Campo Grande - MS.

Para a realização dos trabalhos propostos, apresentaram-se quatro questões de auditoria, a saber:

Q1 - O mamógrafo foi recebido pela Prefeitura em condições de uso?

Q2 - Houve o encaminhamento do aparelho à Secretaria de Saúde para que este órgão pudesse disponibilizá-lo ao uso da rede municipal de saúde?

Q3 - O mamógrafo está em condições de uso?

Q4 - O mamógrafo está sendo utilizado em prol das mulheres do município que necessitam de realização de mamografia na rede pública de saúde? Caso negativo, qual é o motivo?

1.4 Metodologia utilizada

Foi observado neste trabalho os padrões estabelecidos no Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2016, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 14/6/2016, **aplicável de forma integral e obrigatória às auditorias de conformidade** e de forma subsidiária aos demais procedimentos fiscalizatórios realizados pelo TCE-MT, a exemplo das inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos.

Como o objeto é específico, singular e já definido, não há que se falar em seleção por amostragem. A auditoria, então, consistiu na solicitação e **exame de documentos** necessários à: 1) identificação do objeto - Adesão à ata de registro de preços



referente ao Pregão 20/2013 do Hospital Militar de Área de Campo Grande - MS, cujo vencedor foi o fornecedor Philips Medical Systems Ltda (documentos digitais 36951/2018, 36954/2018 e 36959/2018); Nota de Empenho n. 6426 e Nota de Liquidação n. 001 (fls. 1 e 2 do documento digital 37021/2018); DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica n. 000010078 (fls. 3 e 4 do documento digital 37021/2018); 2) destinação e uso do objeto - Ofício 15/2018/GAB/SMS/SUS da Secretaria Municipal de Saúde (documento digital 36977/2018) e 3) identificação dos responsáveis – Ata de Posses dos Prefeitos, publicações referentes às nomeações dos secretários (documento digital 39698/2018) e Cadastro dos Responsáveis fornecido pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal (documento digital 36978/2018) - bem como, **na inspeção física ou constatação “in loco”** da existência física, estado e funcionamento do bem.

1.5. Limitações de auditoria

A limitação que se apresentou na fase de execução da auditoria foi quanto ao exame do estado atual do bem. Isso porque tal somente seria possível com o funcionamento efetivo do mamógrafo, o que se tornou inviável pela falta de condições físicas e humanas, pois não havia profissional habilitado nem ambiente próprio para o teste do mamógrafo, conforme foi informado pelo Controlador Interno da Prefeitura e pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício n. 15/2018 GAB/SMS/SUS da Secretaria de Saúde.

1.6 Volume de recursos fiscalizados

O montante fiscalizado coincide com o valor total pago no mamógrafo: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Muito embora longe de ser desprezível, não se destaca pela sua grandeza relativa. No entanto, chama à atenção a hipótese narrada de mau aproveitamento de recursos, em detrimento de uma das principais áreas de atuação do poder público - saúde.

1.7 Benefícios estimados da fiscalização

Quanto mais se percebe a carência da população em matéria de satisfação ao direito de saúde, mais relevante se torna a aferição do uso do dinheiro público destinado



a essa função pública.

A fiscalização pode trazer ganhos significativos não só pelo valor envolvido, mas principalmente por indicar a necessidade de melhoria no uso dos recursos públicos, cujo desperdício simboliza uma das questões mais preocupantes na Administração Pública.

No mais, é importante que este Tribunal de Contas atue nessa questão, senão pela grandeza monetária, pelo dever de não se omitir diante do fato noticiado que choca a população que depende dos serviços públicos de saúde.

2 ACHADO DE AUDITORIA

2.1. Descrição do Achado

O mamógrafo adquirido pelo Município por meio da licitação de n. 1148/2014, empenho n. 006426, no valor de R\$ 145.000,00, desde a aquisição (03/09/2014) até a data de inspeção *in loco* (15/02/2018), nunca foi disponibilizado ao uso das mulheres do Município que necessitam de realização de mamografia na rede pública de saúde, descumprindo-se os princípios da eficiência (art. 37), da economicidade (art. 70) e do direito à saúde (6º e 196 a 198), todos da Constituição Federal; o Art. 2º, da Lei nº 8.080/1990; as Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010, da Anvisa e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT.

2.2. Classificação da irregularidade

O presente achado é classificado, de acordo com a Cartilha de Classificação de Irregularidades instituída pela Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT (alterada pela Resolução Normativa nº 02/2015 – TCE-MT), como irregularidade grave, com o seguinte codificação e redação:

NB 15. Diversos - Grave - Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população (Art. 6º, da Constituição Federal/1988, Art. 2º, da Lei nº 8.080/1990, Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010, da Anvisa e Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT).



2.3 Situação encontrada

Mediante solicitação, foram entregues ao Auditor, na Sede da Prefeitura, o processo de Adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão 20/2013 do Hospital Militar de Área de Campo Grande - MS, cujo vencedor foi o fornecedor Philips Medical Systems Ltda. (documentos digitais 36951/2018, 36954/2018 e 36959/2018); a Nota de Empenho n. 6426 e Nota de Liquidação n. 001 (fls. 1 e 2 do documento digital 37021/2018); a DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica n. 000010078 (fls. 3 e 4 do documento digital 37021/2018); o comprovante bancário do Banco do Brasil de “Transferência entre contas diversas” de 05/09/2014 e Processo de Pagamento Orçamentário n. 00227/011 (fls. 7 e 8 do documento digital 37021/2018).

Esses documentos demonstram que o “Aparelho de Raios-X Graph Mammo AF Série PADBCE02001 marca PHILIPS” foi faturado em 29/08/2014, recebido pelo Almojarifado Central em 01/09/2014 e pago em 05/09/2014. A declaração de recebimento do material, pelo então Secretário Municipal de Saúde, Fábio Henrique do Lago, consta, como de praxe, aposto na referida Nota Fiscal, indicando que o equipamento ingressou em 03/09/2014 na respectiva Secretaria, em estado “novo”, conforme consta da ficha de registro patrimonial do bem mamógrafo, plaqueta de n. 38.537 (documento digital 36961/2018).

Além disso, foi realizada a inspeção física “in loco” no Almojarifado da Prefeitura, por meio da qual foi constatado que o equipamento está no local, embalado na caixa, ou seja, não entrou em funcionamento, desde a data de aquisição. As fotos pertinentes, tiradas no almojarifado da Prefeitura Municipal (documentos digitais 36969/2018 e 36973/2018) comprovam a constatação.

Dessa forma, estão esclarecidas as questões de auditorias apresentadas no item 1.3 deste Relatório de Auditoria, exceto “Qual o motivo?” (Parte final da questão “Q4”), assunto que será tratada no item “2.7” deste Relatório). Temos então que o mamógrafo foi recebido pela Prefeitura em condições de uso -“Q1””; houve o encaminhamento do aparelho à Secretaria de Saúde para que este órgão pudesse disponibilizá-lo ao uso da rede municipal de saúde -“Q2””; o mamógrafo está “novo”, dentro



da caixa, da forma embalada na fábrica” -“Q3” (salvo se do decorrer do tempo tenha havido dano não detectado em virtude da limitação de auditoria de que trata o item 1.5) e **não** está sendo utilizado em prol das mulheres do município que necessitam de realização de mamografia na rede pública de saúde.

2.4 Objeto

O objeto auditado, conforme já mencionado no item 1.2 e 2.3 é o “Aparelho de Raios-X Graph Mammo AF Série PADBCE02001 marca PHILIPS”.

2.5 Critérios de auditoria

Conforme consta do item 9.1.1.5 do Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2016, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 14/6/2016 temos:

A indicação do critério de auditoria é essencial para a caracterização do achado, pois reflete como a gestão deve ser. Frequentemente a mera menção do dispositivo legal ou da jurisprudência é insuficiente, sendo importante relatar, também, o que o critério preconiza. A descrição dos critérios permite a revisão da fundamentação legal, da jurisprudência e da doutrina, diminuindo a possibilidade de eventuais omissões ou equívocos. (...) a equipe técnica utiliza para aferir os aspectos de conformidade ou o desempenho de uma situação encontrada (caso concreto)

Tem-se então que no presente caso concreto o critério de auditoria é pautado nos **princípios da eficiência (art. 37), economicidade (art. 70) e do direito à saúde (6º e 196 a 198), todos da Constituição Federal; do Art. 2º, da Lei nº 8.080/1990; das Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010, da Anvisa e do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT**; ou seja, a aferição consistiu na verificação se o recurso “mamógrafo” está sendo usado (ou não) em conformidade com esses dispositivos constitucionais e legais.



2.6 Evidências

O item 9.1.1.6 do Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2016, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 14/6/2016 dispõe:

“É fundamental que a equipe técnica verifique a suficiência e a qualidade das evidências coletadas para que se evite diligências posteriores que retardam o encaminhamento do processo às instâncias superiores. Na indicação das evidências, é necessário registrar, de forma precisa, o (s) documento (s) que respalda (m) a opinião da equipe.

Da leitura deste Relatório percebe-se que as evidências foram sustentadas por documentos digitalizados que já foram citados oportunamente, cada vez que serviram de comprovação de fato ou situação narrada. No entanto, para estruturar o achado da forma que consta do item 10.2.4 deste mesmo Manual de Auditoria de Conformidade, segue a relação de documentos que respaldam ou evidenciam o presente achado:

- Adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão 20/2013 do Hospital Militar de Área de Campo Grande - MS, cujo vencedor foi o fornecedor Philips Medical Systems Ltda. (documentos digitais 36951/2018, 36954/2018 e 36959/2018);
- Nota de Empenho n. 6426 e Nota de Liquidação n. 001 (fls. 1 e 2 do documento digital 37021/2018);
- DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica n. 000010078 (fls. 3 e 4 do documento digital 37021/2018);
- Comprovante bancário do Banco do Brasil de “Transferência entre contas diversas” de 05/09/2014 e Processo de Pagamento Orçamentário n. 00227/011 (fls. 7 e 8 do documento digital 37021/2018);
- Ficha de registro patrimonial do bem mamógrafo, plaqueta de n. 38.537 (documento digital 36961/2018);
- Fotos do mamógrafo, no estado em que se encontra no almoxarifado da Prefeitura Municipal (documentos digitais 36969/2018 e 36973/2018);
- Ofício 15/2018/GAB/SMS/SUS da Secretaria Municipal de Saúde (documento digital 36977/2018);



- Cadastro dos Responsáveis fornecido pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal (documento digital 36978/2018);
- Atas de posses dos prefeitos, publicações referentes às nomeações dos secretários (documento digital 39698/2018) e cadastro fornecido pelo controle interno da Prefeitura Municipal (documento digital 36978/2018).

2.7 Causa objetiva e subjetiva

A Secretária Municipal de Saúde, Laura Leandra Moraes Portela de Queiroz, mediante questionamento feito ao Controlador Interno da Prefeitura que lhe foi repassado, sobre a “razão pela qual equipamento de valor considerável não está servindo à população” emitiu sua resposta por meio do Ofício 15/2018/GAB/SMS/SUS da Secretaria Municipal de Saúde (documento digital 36977/2018). Em suma, apresenta, como fator impeditivo para a instalação do mamógrafo, a necessidade de ambiente adequado e profissionais habilitados, inexistentes no âmbito da Administração Municipal - o que gerou a necessidade de compra do serviço fornecido por hospital particular (por um preço que defende ser econômico, conforme cálculo apresentado). Afirma, então que a situação inadequada cessará com a Unidade de Pronto Atendimento Municipal que se encontra em fase de conclusão. Vale citar o trecho elucidativo:

Quanto à instalação, destaco que por ser um aparelho de radiografia, necessita ser instalado em ambiente Baritado, projetado por profissional Físico, o que acarretaria custo alto para administração. Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento Municipal se encontra em fase de conclusão, aguardando apenas liberação de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e que a atual estrutura servirá para abrigar o Centro da Mulher e da Criança, estamos aguardando a efetivação do processo para instalação do referido Mamógrafo, sendo que desta forma não gerará custo para adequação de espaço físico.

Então, conclui-se, pelo que foi apresentado pela Secretaria de Saúde, que a causa objetiva do desuso do mamógrafo é a **ausência de ambiente adequado e de profissionais habilitados para esse fim no âmbito da Administração Municipal**; e que a causa subjetiva (ligada à ação do sujeito causador) é a **falta de ação (omissão) dos responsáveis para prover as condições necessárias ao uso do equipamento**, ou seja, quem tinha (ou tem) o dever **não** tomou as medidas para construir o ambiente adequado e **não** contratou profissionais habilitados para esse fim, dando causa ao resultado indesejado.



Assim, está respondida a parte que restava do questionamento “**Q4** (...), qual é o motivo?” (do não funcionamento do mamógrafo).

Vale dizer, em que pese a afirmação da Sra. Secretária, de que o local está em fase de conclusão, não há evidência de que medidas estão sendo tomadas para que o mamógrafo seja disponibilizado ao uso para o qual foi adquirido, muito menos há um cronograma que permita inferir ao menos quando se espera que isso ocorra.

2.8 Efeitos

Pode-se citar alguns efeitos negativos do achado. De cunho patrimonial, tem-se que a utilização de recurso financeiro para adquirir o mamógrafo que até então se apresenta inútil, há mais de três anos, subtraiu dos cidadãos outros potenciais serviços que poderiam ter sido proporcionados com esse mesmo recurso. Ou seja, a Administração empregou recurso público em algo, e, pela sua inércia, não gerou nenhum benefício aos cidadãos, com o sacrifício de outras demandas carentes de recursos. Ocasinou, então, a necessidade de pagamento por mamografias a particulares apesar de o poder público ter despendido dinheiro para adquirir equipamento para esse fim.

Outro, também de cunho patrimonial, é a obsolescência que os equipamentos tecnológicos sofrem naturalmente pelo simples decurso de tempo, uma vez que novas tecnologias substituem as mais antigas. Fora isso, há o efeito potencial, pela possibilidade de deterioração do equipamento a ponto de não estar apto a funcionar no futuro, caso o desuso se prolongue no tempo.

Por fim, há o efeito de cunho psicológico, pois o cidadão contribuinte certamente se frustra ao presenciar o aparelho adquirido com seu dinheiro estar sem a efetiva serventia, em virtude da inércia do poder público, e isso contribui para o desgaste da imagem do Município diante dos munícipes.



2.9 Responsabilização

2.9.1 Responsáveis

O quadro que segue traz os responsáveis pelo achado:

Responsável	Período de exercício
GETULIO GONÇALVES VIANA – PREFEITO MUNICIPAL	17/01/2017 a 06/09/2017
LEONARDO TADEU BORTOLIN – PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2017 a 16/01/2017 – 06/09/2017 a 31/12/2017
ROSMÉRI DE FÁTIMA BEVILAQUA SHUSTER – SECRETÁRIA DE SAÚDE	02/01/2017 a 16/01/2017
IVALDIR ORTIZ DA SILVA – SECRETÁRIO DE SAÚDE	23/01/2017 a 21/06/2017
ADVANILSON ROSA SAMPAIO – SECRETÁRIO DE SAÚDE	22/06/2017 a 11/09/2017
LAURA LEANDRA MORAES PORTELA – SECRETÁRIA DE SAÚDE	Desde 22/09/2017 (ainda em 2018 é titular da pasta)

2.9.2 Qualificação dos responsáveis

A qualificação dos responsáveis consta do Anexo próprio fornecido pelo Controle Interno da Prefeitura (documento digital 36978/2018).

2.9.3 Conduta

Houve omissão culposa dos prefeitos e secretários da pasta de Saúde, aos quais cabiam o dever de planejar e executar os atos necessários ao bom funcionamento da Saúde municipal, mas, por negligência (cada um no seu respectivo período), deixaram de planejar e executar as medidas para disponibilizar a estrutura física e humana adequadas à instalação e funcionamento do mamógrafo, fato que contrariou o Art. 2º, da Lei nº 8.080/1990, as Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010, da Anvisa e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT; e isso fez com que o mamógrafo ficasse parado, contrariando os princípios da eficiência (art. 37), economicidade (art. 70) e do direito à saúde (6º e 196 a 198), todos da Constituição Federal.



Cabe registrar que a valoração desta conduta irregular, necessária à classificação em “grave ou moderada”, deve ser feita pela equipe de auditoria, nos termos da Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT (alterada pela Resolução Normativa 40/2013 TP e 2/2015 – TP):

Art. 3º Determinar às equipes técnicas das Secretarias de Controle Externo que, na conclusão do relatório preliminar de auditoria, classifiquem as irregularidades constatadas em “gravíssimas”, “graves” ou “moderadas”, utilizando-se do texto padrão aprovado pelo Anexo Único desta Resolução.

§1º As irregularidades relacionadas no Anexo Único como “a classificar”, deverão ser classificadas pelas equipes técnicas, quanto a sua natureza, em “graves” ou “moderadas”, levando em consideração se, no caso concreto, os erros cometidos se mantiveram ou não dentro de limites razoáveis ou toleráveis, bem como se houve excessos ou não por parte do agente.

Sendo assim, em cumprimento a esse mandamento, a irregularidade foi classificada no item 2.1.1 como “grave”, tendo em vista que a conduta omissiva dos responsáveis não se mantiveram dentro de limites razoáveis ou toleráveis, uma vez que a situação irregular se prolonga desde final de 2014. Ou seja, houve tempo mais que suficiente para a tomada de medidas para que a situação indesejada descrita fosse resolvida (e isso era o esperado dos gestores) mas isso não ocorreu, demonstrando descaso prolongado com a questão, portanto gravidade da irregularidade.

2.9.4 Nexo de causalidade

Ao não tomar as medidas para disponibilizar a estrutura física e humana adequadas à instalação e funcionamento do mamógrafo (de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 8.080/1990, com as Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010, da Anvisa e com o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT), isso fez com que o mamógrafo ficasse parado, contrariando os princípios da eficiência (art. 37), economicidade (art. 70) e do direito à saúde (6º e 196 a 198), todos da Constituição Federal.

3 QUADRO RESUMO

O quadro que segue resume os elementos do Achado:



RESUMO	
Título do achado	O mamógrafo adquirido pelo Município por meio da licitação de n. 1148/2014, empenho n. 006426, no valor de R\$ 145.000,00, desde a aquisição (03/09/2014) até a data de inspeção <i>in loco</i> (15/02/2018), nunca foi disponibilizado ao uso das mulheres do Município que necessitam de realização de mamografia na rede pública de saúde, descumprindo-se os princípios da eficiência (art. 37), da economicidade (art. 70) e do direito à saúde (6º e 196 a 198), todos da Constituição Federal; o Art. 2º, da Lei nº 8.080/1990; as Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010, da Anvisa e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT.
Código e classificação da irregularidade	NB 15. Diversos - Grave - Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de saúde, no atendimento à população (Art. 6º, da Constituição Federal/1988, Art. 2º, da Lei nº 8.080/1990, Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010, da Anvisa e Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT).
Critérios de auditoria	Princípios da eficiência (art. 37), economicidade (art. 70) e do direito à saúde (6º e 196 a 198), todos da Constituição Federal; Art. 2º, da Lei nº 8.080/1990; Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010, da Anvisa e Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> - Adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão 20/2013 do Hospital Militar de Área de Campo Grande - MS, cujo vencedor foi o fornecedor Philips Medical Systems Ltda. (documentos digitais 36951/2018, 36954/2018 e 36959/2018); - Nota de Empenho n. 6426 e Nota de Liquidação n. 001 (fls. 1 e 2 do documento digital 37021/2018); - DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica n. 000010078 (fls. 3 e 4 do documento digital 37021/2018); - Comprovante bancário do Banco do Brasil de “Transferência entre contas diversas” de 05/09/2014 e Processo de Pagamento Orçamentário n. 00227/011 (fls. 7 e 8 do documento digital 37021/2018); - Ficha de registro patrimonial do bem mamógrafo, plaqueta de n. 38.537 (documento digital 36961/2018) - Fotos do mamógrafo, no estado em que se encontra no almoxarifado da Prefeitura Municipal (documentos digitais 36969/2018 e 36973/2018); - Ofício 15/2018/GAB/SMS/SUS da Secretaria Municipal de Saúde (documento digital 36977/2018); - Cadastro dos Responsáveis fornecido pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal (documento digital 36978/2018).
Proposta de encaminhamento	Citação dos responsáveis indicados no Relatório para que apresentem justificativas/argumentos, possibilitando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	<ul style="list-style-type: none"> - GETULIO GONÇALVES VIANA – PREFEITO MUNICIPAL - LEONARDO TADEU BORTOLIN – PREFEITO MUNICIPAL - ROSMÉRI DE FÁTIMA BEVILAQUA SHUSTER – SECRETÁRIA DE SAÚDE - IVALDIR ORTIZ DA SILVA – SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADVANILSON ROSA SAMPAIO – SECRETÁRIO DE SAÚDE - LAURA LEANDRA MORAES PORTELA – SECRETÁRIA DE SAÚDE
Descrição da conduta punível	Omissão culposa dos prefeitos e secretários da pasta de Saúde, aos quais cabiam o dever de planejar e executar os atos necessários ao bom



RESUMO

	funcionamento da Saúde municipal, mas, por negligência (cada um no seu respectivo período), deixaram de planejar e executar as medidas para disponibilizar a estrutura física e humana adequadas à instalação e funcionamento do mamógrafo, fato que contrariou o Art. 2º da Lei nº 8.080/1990, as Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010 da Anvisa e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT; e isso fez com que o mamógrafo ficasse parado, contrariando os princípios da eficiência (art. 37), economicidade (art. 70) e do direito à saúde (6º e 196 a 198), todos da Constituição Federal.
Nexo causalidade	de Ao não tomar as medidas para disponibilizar a estrutura física e humana adequadas à instalação e funcionamento do mamógrafo (de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8.080/1990 e Resoluções RDC nº 50/2002 e nº 42/2010 da Anvisa, além do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – MT), isso fez com que o mamógrafo ficasse parado, contrariando os princípios da eficiência (art. 37), economicidade (art. 70) e do direito à saúde (6º e 196 a 198), todos da Constituição Federal.

4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que Cite o Srs. **Getúlio Gonçalves Viana**, Prefeito Municipal (no período de 17/01/2017 a 06/09/2017); **Leonardo Tadeu Bortolin**, Prefeito Municipal (nos períodos de 01/01/2017 à 16/01/2017 e 06/09/2017 a 31/12/2017); **Rosméri de Fátima Bevilaqua Shuster**, Secretária de Saúde (no período de 02/01/2017 à 16/01/2017); **Ivaldir Ortiz da Silva**, Secretário de Saúde (no período de 23/01/2017 a 21/06/2017) e **Advanilson Rosa Sampaio**, Secretário de Saúde (no período de 22/06/2017 a 11/09/2017) e **Laura Leandra Moraes Portela**, Secretária de Saúde (desde 22/09/2017, ainda titular da Pasta), com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e art. 5º, LV da Constituição Federal, para que se manifestem quanto ao apontamento de que trata o item 2 deste Relatório, sob pena de revelia.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 02 de março de 2018.

WESLEY FARIA E SILVA
Auditor Público Externo